



PROJETO DE LEI Nº 48/2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.798, DE 12 DE MAIO DE 2015, QUE DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.798, de 12 de maio de 2015, que Define Obrigação de Pequeno Valor Atendendo ao Disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal, Com Redação Dada Pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

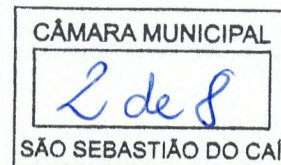
§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou as obrigações de até 10 (dez) salários mínimos nacionais."(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O Projeto de Lei que ora remetemos à apreciação desta Câmara de Vereadores busca alterar o valor máximo das Requisições de Pequeno Valor – RPVs, no âmbito deste Município, adequando-o à realidade orçamentária e financeira local.

As Requisições de Pequeno Valor – RPVs, previstas no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, constituem forma de permitir o pagamento direto de dívidas judiciais da Fazenda Pública, sem a necessidade de expedição de precatório, desde que respeitado o teto estabelecido em lei. A Constituição Federal delega aos entes federados a possibilidade de fixar, por legislação própria, o limite dessas requisições.

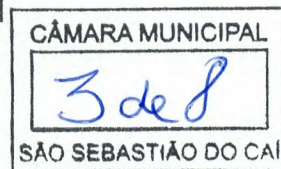
A proposta de redução do valor das RPVs no âmbito deste Município tem como objetivo garantir maior previsibilidade e controle das finanças públicas, especialmente diante do cenário de restrições orçamentárias, agravado pela possível queda de arrecadação decorrente da implementação da reforma tributária. Além disso, busca-se assegurar o equilíbrio fiscal, evitando o comprometimento de receitas correntes com obrigações judiciais de valor elevado que venham a ser enquadradas como de pequeno valor.

Importa destacar que a alteração ora proposta não suprime o direito dos credores ao recebimento de seus créditos, mas apenas determina que os valores superiores ao novo teto sejam submetidos ao regime de precatórios, conforme determina a legislação federal. O valor ora proposto como limite para o pagamento das RPVs guarda, inclusive, similaridade com aquele praticado pelo Estado do Rio Grande do Sul, também fixado em 10 (dez) salários mínimos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias do mês de maio de 2026.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal

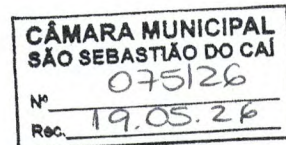
Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS DUARTE GUARA:99710501372

Em 19 de Maio de 2026 às 09:11:41





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Ofício GP nº 222/2026

São Sebastião do Caí, 19 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Cláudio Renato Becker
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Sebastião do Caí - RS

Assunto: Mensagem Retificativa PL nº 048/2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião do
Caí,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por meio deste, remeter a esta Casa Legislativa a presente Mensagem Retificativa referente ao Projeto de Lei nº 048/2026, o qual deverá ser apreciado conforme o novo texto que segue anexo.

Salienta-se que, após o envio do respectivo Projeto a esta Casa Legislativa, foi identificado equívoco na redação do texto submetido à análise, razão pela qual se encaminha a presente mensagem retificativa.

Informa-se, ao final, que foi gerado novo arquivo contendo o texto do Projeto de Lei nº 048/2026, o qual segue anexo para fins de apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

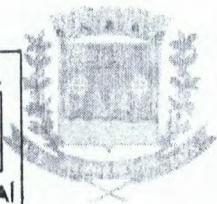
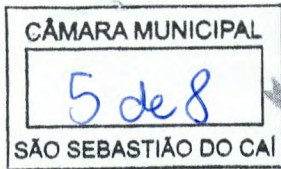
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS DUARTE GUARA:99710501372

Em 19 de Maio de 2026 às 09:10:19





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 48/2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.798, DE 12 DE MAIO DE 2015, QUE DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.798, de 12 de maio de 2015, que Define Obrigação de Pequeno Valor Atendendo ao Disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal, Com Redação Dada Pela Emenda Constitucional nº 62/62/2009 e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

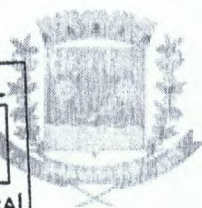
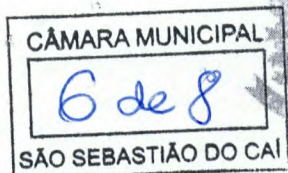
§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou as obrigações de até 10 (dez) salários mínimos nacionais. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

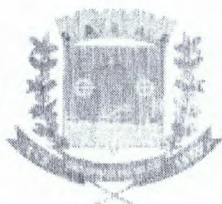
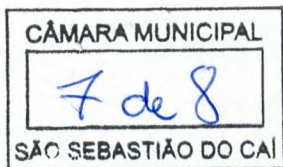
O Projeto de Lei que ora remetemos à apreciação desta Câmara de Vereadores busca alterar o valor máximo das Requisições de Pequeno Valor – RPVs, no âmbito deste Município, adequando-o à realidade orçamentária e financeira local.

As Requisições de Pequeno Valor – RPVs, previstas no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, constituem forma de permitir o pagamento direto de dívidas judiciais da Fazenda Pública, sem a necessidade de expedição de precatório, desde que respeitado o teto estabelecido em lei. A Constituição Federal delega aos entes federados a possibilidade de fixar, por legislação própria, o limite dessas requisições.

A proposta de redução do valor das RPVs no âmbito deste Município tem como objetivo garantir maior previsibilidade e controle das finanças públicas, especialmente diante do cenário de restrições orçamentárias, agravado pela possível queda de arrecadação decorrente da implementação da reforma tributária. Além disso, busca-se assegurar o equilíbrio fiscal, evitando o comprometimento de receitas correntes com obrigações judiciais de valor elevado que venham a ser enquadradas como de pequeno valor.

Importa destacar que a alteração ora proposta não suprime o direito dos credores ao recebimento de seus créditos, mas apenas determina que os valores superiores ao novo teto sejam submetidos ao regime de precatórios, conforme determina a legislação federal. O valor ora proposto como limite para o pagamento das RPVs guarda, inclusive, similaridade com aquele praticado pelo Estado do Rio Grande do Sul, também fixado em 10 (dez) salários mínimos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias do mês de maio de 2026.

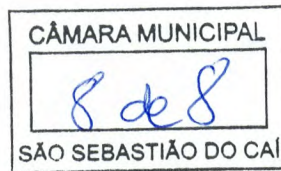
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS DUARTE GUARA:99710501372

Em 12 de Maio de 2026 às 11:04:18





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 048/2026 - CM 095/26

Relator: Alecxandro Mayer

Projeto de Lei do Executivo Municipal que altera a Lei Municipal nº 3.798, de 12 de maio de 2015, que define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências (com a Mensagem Retificativa CM 075/26).

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 22 de maio de 2026.




Vereador ALECXANDRO MAYER
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Fernando Cofferrri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 22 de maio de 2026.



Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



FERNANDO COFFERRI